

MUNICÍPIO DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À
ARRECAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS POR ABANDONO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO PGM nº 2019.02.001502
NEUZILDO SEABRA DE LIMA
FRANCISCO TRAJANO DA SILVA
TEREZINHA DE JESUS VIEIRA SILVA
GUTEMBERG CAMPELO

Características e especificações do imóvel:

Rua da Guia,88 - Bairro do Recife, Recife -PE

RGI :livros A-U e 3-B, sob os números de ordens 18.603 e 62.137.

Sequencial Imobiliário:

1100262;1499440;1499432;1100297;1100254;1100475;1100467;1100459;1100440;1100432;
1100424;1100408;1100394;1100386;1100378;1100360;1100351;1100343;1100335;1100327;
1100319;1100300;1100289;1100270;1100483;1100416

A Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Destinado à Arrecadação de Bens Imóveis Urbanos por Abandono (CPA Arrecada), instaurada pela Portaria n. 14, de 13 de julho de 2021 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, publicada no Diário Oficial do Recife – Edição nº 101 em 20/07/2021, à luz do que dispõem o Decreto Municipal n. 31.671/2018, o art. 7º, VI, da Lei Municipal n. 17.511/2008, os arts. 64 e 65 da Lei Federal n. 13.465/2017, os arts. 1.275, III, e 1.276 do Código Civil Brasileiro, o art. 2º, IV, alíneas “a” e “f”, da Lei Federal n. 10.257/2001 e o art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, e de acordo com o que consta dos autos do processo em epígrafe, vem **NOTIFICAR** os(as) proprietários(as) ou os(as) promitentes compradores(as) com título em que não se pactuou direito de arrendamento do imóvel acima epigrafado acerca da situação fática e jurídica a seguir exposta para, querendo, **apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data desta publicação, nos termos do art. 4º, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 31.671/2018.

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 31.671, 2018, constam nos processos em epígrafe os documentos e atestados necessários para a configuração da situação de **ABANDONO** do imóvel ora em debate. Dentre esses:

- a) Relatório circunstanciado do estado e condição do bem imóvel;
- b) Motivação da instauração do procedimento;
- c) Certidão imobiliária e a ficha de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município;
- d) Comprovação dos débitos tributários, notificações e autos de infração urbanísticos e ambientais e informações quanto à proteção histórico-cultural; e
- e) Informações quanto ao grau de risco de desabamento.

A íntegra do processo e toda a documentação que fundamenta a presente notificação poderá ser consultada por qualquer interessado, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada na Rua do Brum, nº 123, 3º andar, Edf. Empresarial Maurício Brandão Mattos, Bairro do Recife-PE.

Eventual manifestação defensiva ou esclarecimentos deverão ser protocolados no prazo acima assinalado no mesmo endereço acima ou por meio do endereço eletrônico: arrecadacaoabandono@recife.pe.gov.br. Nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal n. 31.671/2018, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a arrecadação do bem imóvel urbano abandonado.

Rafael Dubeux
Presidente da CPA Arrecada
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação